



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 7 de novembro de 2012

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇAS - 2012

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Duarte Bechir, Fred Costa, João Vítor Xavier, Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS – BAM

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputados Duílio de Castro, Hely Tarquínio, Rômulo Veneroso

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Líder: Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara e Deputados Paulo Lamac e Ulysses Gomes

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes:

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Líder: Deputado Sargento Rodrigues
Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Leonardo Moreira, Luiz Henrique e Neider Moreira

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Délio Malheiros
Deputado Lafayette de Andrada
Deputado Neider Moreira

BAM Presidente
BAM Vice-Presidente
BTR
BTR



Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Hely Tarquínio	BAM
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Bruno Siqueira	PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Neider Moreira	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BAM	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neider Moreira	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bosco	BTR
Deputado Arlen Santiago	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Délio Malheiros	BAM
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	



Deputado Tenente Lúcio PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ulysses Gomes PT
Deputado Neilando Pimenta BTR
Deputado Luiz Henrique BTR
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Carlos Pimenta PDT

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h45min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista BTR Presidente
Deputado Marques Abreu BTR Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta PDT
Deputado Delvito Alves BTR
Deputado Elismar Prado PT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes BTR
Deputado Fabiano Tolentino BTR
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Carlos Mosconi BTR
Deputada Maria Tereza Lara PT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros BAM Presidente
Deputada Liza Prado BAM Vice-Presidente
Deputado Duílio de Castro BAM
Deputado Carlos Henrique PRB
Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Romel Anízio BAM
Deputada Rosângela Reis BAM
Deputado Antonio Lerin BAM
Deputado Vanderlei Miranda PMDB
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo PT Presidente
Deputado Paulo Lamac PT Vice-Presidente
Deputado Sargento Rodrigues PDT
Deputado Rômulo Viegas BTR
Deputado Duarte Bechir BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara PT
Deputado Pompílio Canavez PT
Deputado Carlos Pimenta PDT
Deputado Célio Moreira BTR
Deputada Luzia Ferreira BTR

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BTR	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Tiago Ulisses		
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duílio de Castro	BAM	
---------------------------	-----	--



Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	Presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Almir Paraca	PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR
Deputado Durval Ângelo	PT
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado	BTR	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado		Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarquínio	BAM	



Deputado Romel Anízio BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

- 1 - ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO**
- 2 - ATAS**
 - 2.1 - Reunião de Comissões
- 3 - ORDENS DO DIA**
 - 3.1 - Plenário
 - 3.2 - Comissões
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 4.1 - Plenário
 - 4.2 - Comissões
- 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 - ERRATA**



ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicações aprovadas para admissão ou promoção na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 2.778, de 27 de abril de 1982.

GRANDE MÉRITO

Antônio Carlos Cruvinel
Cármem Lúcia Antunes Rocha - Promoção
Joaquim Herculano Rodrigues - Promoção
Wanderley Geraldo de Ávila - Promoção

MÉRITO ESPECIAL

Alexandre Berquó Dias - Promoção
Anselmo José Gomes Domingos
Antônio dos Reis Gonçalves Lerin
Benice Nery Maia - Promoção
Carlos Alberto Recch Filho - Promoção
Frederico Borges da Costa
Glaycon Moreira Franco
Gustavo Henrique Perrella Amaral Costa
Hélio Gomes Alves
Humberto Adjuto Ulhoa
João Bosco
João Vítor Xavier Faustino
José Rodrigues da Silva - Promoção

Liza Fernandes Prado - Promoção
Luiz Fábio Chere
Luiz Henrique Maia Santiago
Luiz Tadeu Martins Leite
Luzia Maria Ferreira - Promoção
Marco Antônio Andrade - Promoção
Marques Batista de Abreu
Maurício Toledo Jacob - Promoção
Milton Lucca de Paula - Promoção
Neilando Alves Pimenta - Promoção
Odair José da Cunha
Paulo Mendes Peixoto
Paulo Roberto Lamac Júnior - Promoção
Pompílio de Lourdes Canavez
Rogério Medeiros Garcia de Lima
Ulysses Gomes de Oliveira Neto
Werner Siebembrock

MÉRITO

Adeilton de Souza Rocha
Ademir José Pereira
Adolfo Bento Neto
Adriana Branco Cerqueira
Aécio Silva Jardim
Alaerte da Silva
Alcides Longo de Barros
Alessandro Rodarte de Almeida
Alexandre Henrique Sidney de Andrade
Alexandre Rodrigues de Paiva
Alexsander Silva Salvador de Oliveira
Alinne Arquette Leite Novais
Altair de Jesus Vilar Guimarães
Amândio Soares Fernandes Júnior
Ana Bernadete Souza Lemos
Andréa Pimentel Álvares Campos
Andressa de Oliveira Lanchotti
Antônio Leandro Bettoni
Antônio Mário de Oliveira
Antor Santana
Anuar Arantes Amui
Arnaldo Mendes Teixeira
Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública
Associação das Mulheres Empreendedoras de Betim
Boaventura Passos Vinhas
Carlito Cordeiro Filho
Carlos Dantez Ferraz de Melo
Carlos Gomes da Costa
Cecília Bizzotto Pinto (in memoriam)
Celso Murta Santos
Celso Ubirajara Russomano
Chames Valya Rolim Maia
Cláudio Antônio Mendes
Cláudio Cosme Pereira de Souza
Cláudio Tomaz de Freitas
Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros
Daniel Barros
Daniel dos Santos Júnior
Danilo Mendes Rodrigues
Darlene Maria da Silva Araújo Passos
David Thomáz Neto
Dimas José Lopes

Dinaldo Antonio da Silva
Elan Montgomery Tebas
Engracia Martins Bicalho
Ercílio Confort Lorena
Eredi Gonçalves Ferreira Fernandes
Erik dos Reis Roberto
Fabiano Rogério de Freitas
Fares José Neto
Fernando Jaques Rezende de Siqueira
Fernando Jorge Barreto
Firmiano Ferreira dos Reis Neto
Flammarion Landre Diogo
Flávio Prado Kretli
Fradique Gurita da Silva
Francisco Fagundes de Freitas
Francisco Fernandes da Cunha
Frei Jacir de Freitas Faria
Geraldo Guedes Rodrigues
Gustavo de Castro Magalhães
Hamilton da Rosa Antunes
Hélcio Antônio Chagas Reis
Hélio Augusto Martins Rabelo
Hélio Chaves de Melo Júnior
Heliomar Valle da Silveira
Helvert Moreira Ferreira
Herbert Aquino Marcelino
Hermes Martins Souto
Humberto Costa Rabelo
Igor Arnaldo Tameirão de Azevedo
Itamar de Almeida Sá
Jacques Gontijo Álvares
Jair Alves de Oliveira
Januário Molinero Neto
João Afonso Farias
João Guedes Vieira
João Libério da Cunha
Joel Edmur Boteon
Jorge Vieira da Rocha
Jornal A Semana de Caratinga
José Alves Filho
José Aparecido Gonçalves
José Benedito dos Reis Calçado
José Carlos Ferreira
José Carlos Gomes Dutra
José Emílio Afonso Silva
José Gilvandro Leão Novato
José Idelbrando Ferreira de Souza
José Luiz de Figueiredo
José Nicodemos Couto
José Raimundo Dias Fonseca
Jovelino Pinheiro Costa
Juliano Vasconcelos Gonçalves
Júlio Pimenta
Larissa Ribeiro de Carvalho e Fonseca
Laudívio Alvarenga Carvalho
Lázaro Roberto da Silva
Leonardo Costa Bandeira
Leonardo Magalhães Oliveira
Lincoln Lopes Ferreira
Lindouro Modesto Gomes
Lucas Andrade Patrus
Lucas Silveira Martins

Luciano Maciel
Lúcio Antônio de Souza
Luis Rogério de Assis
Luiz Carlos César Ferreira Carneiro
Luiz Eduardo Gurgel Mauad
Luiz Fernando Rolla
Luiz Helio Lodi
Luiz Pedro Correa do Carmo
Luiz Rogério de Andrade
Magid Nauef Lumar
Marcelino Ribeiro Reis
Marcelo Campos Pinheiro
Marcelo Henrique Teixeira Dias
Marcelo Marques
Márcia Inês Alves Godinho
Márcio Antônio Farid
Márcio Antônio Gonçalves
Márcio Geraldo Fernandes Cardoso
Marcos Antônio Ferreira
Marcos Cherem
Marcos Josealdo Lemos
Marcos Vinícius Coelhos Santos
Maria Arlete dos Santos Azevedo
Maria de Fátima Dias de Sousa Brito
Maria Teresa Dorça de Oliveira
Marilton Fragoso Borges
Mauro Fernandes do Vale
Moisés Paes da Costa
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Myriam Araújo Coelho
Nelson de Paula Duarte
Neuza Maria Aparecida Mendes
Olacir Ely da Silva
Olacyr Francisco de Moraes
Otton Nelson Vieira Peluso
Paulo Célio de Almeida Hugo
Paulo César Augusto de Oliveira Lima
Paulo César de Araújo Rangel
Pedro Firmino Magesty
Pedro Lucas Dolabella Lacerda Campos
Pedro Magalhães Araújo Neto
Pedro Venâncio Barbosa
Peterson Rodrigo Brandão Silveira
Pietro Chaves Filho
Projeto Fazendo Arte
Regina Porfírio Botelho de Resende
Renato de Souza Machado
Renato Salgado Cintra Gil
Renildo da Silva Flores
Ricardo Pinho Lara
Roberto Sales
Rodrigo Aparecido Lopes
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Rodrigo Rodrigues Costa
Rogesei Máquinas e Equipamentos para Cerâmica Ltda.
Romano Gambogi
Ronaldo Ernesto Scucato
Ronaldo Guilherme Vitelli Viana
Rosângela Maria Dantas
Salatiel Fidélis de Sousa
Sandra Rosa de Medeiros Costa
Sandro Raimundo da Silva



Saulo Clementino Martins Filho
Sebastião Costa Filho
Seiji Eduardo Sekita
Sérgio Augusto Riani do Carmo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de BH e região
Teodomiro Diniz Camargos
Tereza Christina Moterani de Moura Leite
Thiago Amaral Neves Thibau
Transaex Assessoria Ltda.
Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
União da Juventude Socialista - UJS
Vagner Carvalho Rocha
Vagner Vidal
Vérdi Lúcio Melo
Verenildo dos Santos
Vicente de Melo Araújo
Victor Penna Costa
Vinícius Guimarães Gomes
Virgílio Vilefort Martins
Viriato Mascarenhas Gonzaga III
Webster Wadim Passos Ferreira de Souza
Wellerson Resende
Wellington Antônio Vieira
Wellington Marcos Rodrigues
Wellington Rosário de Bessa
Wellinton Sandro de Abreu
William Andrade Werneck
Yuji Yamada



ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/8/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado) e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia, Bonifácio Mourão (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado) e Délio Malheiros (substituindo o Deputado Tiago Ulisses, por indicação da Liderança do Bloco Avança Minas), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e os Deputados André Quintão e Duarte Bechir, membros da Comissão de Participação Popular. Estão presentes, também, a Deputada Liza Prado e os Deputados Sebastião Costa e Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à abertura do monitoramento do PPAG 2012-2015 no exercício de 2012, com a palestra "A regionalização da estratégia de intervenção governamental – PMDI e PPAG – e a situação global de execução das ações programadas – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, representando o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado; Célia Barroso, Ouvidora-Geral do Estado; Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora do Departamento de Gestão Financeira, representando o Sr. Wander Borges, Secretário de Estado de Regularização Fundiária; Maria Celeste Cardoso Pires, da Ouvidoria da Fazenda, Patrimônio e Ouvidoria Pública, e Ana Piterman, da Ouvidoria de Saúde; e os Srs. Samy Chafic Abou Jaber, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Tramitação Legislativa da Casa Civil, representando a Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; Paulo Afonso Romano, Secretário Adjunto, representando o Sr. Elmiro Alves do Nascimento, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Diogo Carneiro Lima, Subsecretário de Inovação e Logística, representando o Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Estado de Defesa Social; Ângelo Minardi, Assessor, representando o Sr. Bráulio Braz, Secretário de Estado de Esportes e da Juventude; Agílio Monteiro Filho, Ouvidor-Geral Adjunto; Eduardo Machado de Faria Tavares, da Ouvidoria Ambiental; e Rodrigo Xavier da Silva, da Ouvidoria de Polícia, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme

consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2012.

André Quintão, Presidente.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/10/2012

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Tenente Lúcio, Elismar Prado e Marques Abreu em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta com as Comissões de Cultura e de Esporte, Lazer e Juventude para debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, no âmbito da Rede de Identidade Mineira; do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Rosângela Reis em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para discutir a proposta de redução de carga tributária em vários setores da indústria no Estado; e do Deputado Tenente Lúcio em que solicita seja realizado o 4º Encontro Nacional dos Presidentes das Comissões de Turismo das Assembleias Legislativas dos Estados Sedes da Copa do Mundo de 2014, nesta Capital, em sequência aos encontros realizados nos Estados do Amazonas, Ceará e Rio de Janeiro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Tenente Lúcio, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Rômulo Viegas – Ulysses Gomes.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/10/2012

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duílio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, em 26/10/2012: ofícios da Sra. Cintia Mendes de Moura da Silva, da Câmara dos Deputados, e do Sr. Jacson Campomizzi, Procurador de Justiça e Coordenador do Procon-MG. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.055/2012, no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Délio Malheiros. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.022/2011 (relator: Deputado Délio Malheiros) na forma no Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.729/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Délio Malheiros, Presidente – Liza Prado – Duílio de Castro – Carlos Henrique.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/10/2012

Às 18 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Glaycon Franco, Gustavo Valadares e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Luiz Henrique, pelo BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Anunciada a discussão do parecer em que o relator, Deputado Gustavo Valadares, conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 com a Emenda nº 1, é aprovado requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita o adiamento da discussão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.501/2012 (relator: Deputado



Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira – Luiz Henrique – Glaycon Franco.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DE MINAS E ENERGIA E DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/9/2012

Às 9h1min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, membro da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta das Comissões. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar o monitoramento da Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável do PPAG 2012-2015 no exercício de 2012. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Viviane Pereira dos Santos, Gerente do programa estruturador Qualidade Ambiental; e os Srs. Marco Antônio Rodrigues, Subsecretário de Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando o Sr. Fábio Veras de Souza, Gerente do programa estruturador Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira; Ronaldo Gomes de Abreu, Superintendente de Coordenação Executiva do Plano de Desenvolvimento da Distribuidora da Diretoria de Distribuição e Comercialização da Cemig; José Luiz França, Diretor Técnico da Gasmig, representando o Sr. Paulo Sérgio Machado Ribeiro, Gerente do programa estruturador Energia para o Desenvolvimento; Marcos Ortiz, Diretor-Geral do IEF; e Luiz Guilherme Melo Brandão, do programa associado Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da Deputada Luzia Ferreira, membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que assume a direção dos trabalhos; do Deputado Sávio Souza Cruz, membro das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia; e dos Deputados Tenente Lúcio e Vanderlei Miranda, membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Célio Moreira, Presidente – Tenente Lúcio – Luzia Ferreira – Sávio Souza Cruz.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281, que proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior. (Faixa constitucional) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.491/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências. (Urgência) A Comissão de Justiça conclui pela



constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.499/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 76/2012, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 29/6/2012.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.396/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que institui o dia 18 de novembro como o Dia do Barroco Mineiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31/1/2002. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com o Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 376/2011, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.011/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.501/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Segundo Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e altera a Lei nº 18.583, de 14/12/2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.732/2012, da Comissão de Participação Popular; e 3.776/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.412/2012, do Deputado Gilberto Abramo.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.264/2012, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.198/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública com convidados para debater o relacionamento entre as concessionárias de serviços de água e esgoto, especialmente a Copasa-MG, a população e a administração de Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no tocante ao fornecimento de água e à captação e ao tratamento de esgoto, à cobrança de taxas por estes serviços, bem como à recorrente falta de água em alguns municípios e à situação dos mananciais de abastecimento da Região.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H45MIN DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.796/2012, da Deputada Maria Tereza Lara.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.470/2012, do Deputado Antônio Júlio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagens nºs 238, 245, 248, 295 a 302 e 309/2012, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.117/2012, do Procurador-Geral de Justiça; 3.451/2012, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.573/2011, do Deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.769, 3.770, 3.772, 3.773 e 3.774/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 7/11/2012, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281, que proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior; do Projeto de Resolução nº 3.499/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 76/2012, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 29/6/2012; do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008; e dos Projetos de Lei nºs 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências; 376/2011, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado; 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica; 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte; 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270; 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31/1/2002; 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica; 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica; 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica; 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica; 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008; 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica; 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 3.011/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o trecho que especifica; 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas; 3.396/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que institui o dia 18 de novembro como o Dia do Barroco Mineiro; 3.491/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências; e 3.501/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Segundo Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e altera a Lei nº 18.583, de 14/12/2009; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de novembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2012, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com convidados, a proposta de revisão do PPAG-2012/2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Bosco, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Ana Maria Resende e Liza Prado e os Deputados Fabiano Tolentino e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a proposta de revisão do PPAG-2012-2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Desenvolvimento Rural e do Programa Cultivar, Nutrir e Educar, tendo como convidados os membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e os representantes do governo estadual constantes na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.



Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.
Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os Deputados Adalclever Lopes, Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Antônio Júlio, Bosco, Bruno Siqueira, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gustavo Corrêa, Hely Tarquínio, João Leite, Marques Abreu, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Romel Anízio, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 7/11/2012, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 3.474 a 3.476/2012, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.
Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Vanderlei Miranda, Célio Moreira e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2012, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.
Paulo Lamac, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 319/2012*”

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à deliberação dessa egrégia Assembleia, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

A medida tem por objetivo o investimento no Programa de Aceleração do Crescimento - Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, destinado a finalizar ações estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental relacionadas à área de infraestrutura urbana e que irão beneficiar uma população aproximada de 3,6 milhões de pessoas, reduzindo os potenciais riscos associados à ocorrência de desastres naturais.

As ações previstas incluem a execução de obras de drenagem pluvial, construção de bacias de retenção de cheias e demais intervenções acessórias, tais como ampliação de calha e obras de urbanização.

Essa iniciativa se justifica pela inserção da mencionada operação de crédito no rol das medidas realizadas em âmbito federal com vistas a estimular investimentos feitos pelos Estados em infraestrutura urbana.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Ref.: Programa de Aceleração do Crescimento - Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

O projeto de lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Estado de Minas Gerais possa realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, destinada a financiar ações estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - relacionadas à área de infraestrutura urbana.

A pretensa operação de crédito atende aos interesses maiores da União, e neste particular, em dois pontos de atenção manifestados pela ilustre Presidente Dilma Rousseff, quais sejam: servir como instrumento preventivo de acidentes recorrentes e causadores de vítimas humanas e catástrofes ambientais no território brasileiro, além de ser parte expressiva no rol de medidas anticíclicas, de natureza econômica, destinadas a estimular os investimentos em âmbito nacional, reaquecendo a economia e servindo como medida saneadora dos efeitos da crise financeira global.

De maneira convergente a estes pontos realçados por nossa Presidente, a área de infraestrutura urbana reflete uma preocupação constante do Governo de Minas: o denso regime de chuvas que vem assolando o Estado de Minas Gerais na última década, aliado a



uma carência de infraestrutura e ocupação desordenada em grande parte dos municípios brasileiros, traz, ao final do período chuvoso de cada ano, um cenário de expressiva destruição. Somente entre o final de 2011 e início do ano de 2012, dados da Coordenadoria de Defesa Civil registram 239 cidades mineiras com estado de emergência decretado; 106 mil desalojados; 9,5 mil desabrigados; 886 pontes destruídas; mais de 100 mil casas danificadas; 20 óbitos e 1 registro de desaparecimento.

De maneira geral, observa-se uma maior preocupação voltada para a execução de ações de reconstrução, face aos danos provocados pelas chuvas. Todavia, deve-se ressaltar a importância de ações de caráter preventivo, que atuam no sentido de evitar a ocorrência de novas perdas, sobretudo naquelas regiões nas quais há uma recorrência de desastres. Face ao exposto, em janeiro do presente ano, o Governo de Minas elaborou uma estratégia para a proposição de projetos ao Governo Federal, no âmbito do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, coordenado pelo Ministério das Cidades.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU ficou responsável pela coordenação dos trabalhos de captação de recursos e, em parceria com municípios mineiros e o Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais, apresentou uma carteira de propostas ao Governo Federal, que somam recursos na ordem de R\$1,25 bilhão, com foco nas áreas de saneamento, drenagem, contenção de encostas, contratação de estudos e projetos.

Uma vez analisadas as propostas pelo Governo Federal, foram aprovados 4 projetos prioritários apresentados na linha de drenagem, que somam recursos na ordem de R\$476,5 milhões, a serem custeados da seguinte maneira: R\$453 milhões de financiamento e R\$23,5 milhões como contrapartida e R\$69,7 milhões a serem custeados via Orçamento Geral da União - OGU; e 18 propostas para intervenções de contenção de encostas, que serão custeadas via Orçamento Geral da União - OGU, somando recursos na ordem de R\$231 milhões. Ao todo, a carteira aprovada prevê o repasse de cerca de R\$792 milhões para o Governo do Estado de Minas Gerais.

Os recursos oriundos via financiamento, destinados às intervenções de drenagem, serão viabilizados por meio da Caixa Econômica Federal, e incluem as seguintes intervenções:

- Implantação de controle de cheias nas Bacias dos Rios Preto e Muriaé, no município de Muriaé, com valor estimado de R\$300 milhões, sendo R\$250 milhões via financiamento;
- Obras de ampliação e recuperação da calha do Rio Betim, no município de Betim, com valor estimado de R\$99,2 milhões;
- Implantação de 4 bacias de retenção no Córrego Riacho das Pedras, afluente do Córrego Ferrugem, no município de Contagem, com valor estimado de R\$127,3 milhões.

Ao todo, as intervenções supracitadas irão beneficiar uma população aproximada de 3,6 milhões de mineiros, reduzindo os potenciais riscos associados à ocorrência de desastres naturais, com ações que incluem a execução de obras de drenagem pluvial, construção de bacias de retenção de cheias e demais intervenções acessórias, tais como ampliação de calha e obras de urbanização.

Em 03/09/2012, foi publicada a Instrução Normativa nº 25, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, contendo o quadro das intervenções aprovadas via financiamento, conforme as especificações acima, bem como as diretrizes para celebração do Termo de Habilitação Técnica. Ressalta-se que ao Governo do Estado, caberá uma contrapartida referente a 5% sobre o valor do investimento total.

A título de contragarantia à União, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementada pela vinculação de suas receitas próprias, estabelecidas no art. 155 da Carta Magna. Trata-se, pois, de uma exceção ao princípio orçamentário da não-afetação da receita de impostos, com amparo no art. 47 da Resolução 43 do Senado Federal, que permite a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Em conclusão, e mais uma vez ressaltando o caráter de integração entre o Governo Federal e o Governo de Minas, em ação de relevância meritória inquestionável, a presente proposta de lei assegura os objetivos do projeto, tanto no olhar da União quanto no Estado, e não encontra óbice aos mandamentos consignados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão - Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 3.534/2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Plano Nacional de Gestão de Risco e Resposta a Desastres Naturais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Plano Nacional de Gestão de Risco e Resposta a Desastres Naturais, até o limite de R\$453.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões de reais), a serem aplicados nas intervenções de prevenção a enchentes e deslizamentos de encostas nos municípios.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” serão aplicados nas atividades e projetos do Estado, em especial em ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental relacionadas à área de infraestrutura urbana.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas geradas pelos tributos a que se referem o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II da Constituição da República.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º – O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 320/2012*”

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, emendas ao Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, que altera as Leis nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

As emendas encaminhadas têm como objetivo promover adequações ao referido Projeto de Lei, especialmente no tocante à fixação da base de cálculo da Gratificação de Produtividade por Prestação de Serviço Adicional de Assistência Médica ou Odontológica, à concessão da Gratificação por Risco à Saúde da Área de Seguridade Social somente nos casos em que o servidor habitualmente trabalhe em local insalubre, à alteração da data de vigência do posicionamento decorrente da opção de jornada de trabalho, à fixação da carga horária dos ocupantes dos cargos de Analista de Gestão de Seguridade Social, que desempenham a função de médico, e de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista, e à previsão da nomenclatura de Gratificação por Desempenho de Metas em substituição ao Prêmio de Desempenho por Metas, constante no art. 3º-B do Projeto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ora apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.452, de 2012.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho Júnior, Governador do Estado, em exercício.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Acrescente-se o § 6º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012:

“Art. 3º - (...)”

§ 6º - Os valores da consulta e exame clínico ou plano de tratamento de que trata o § 2º são os constantes da Tabela do IPSEMG de Honorários de Serviços para a Área de Saúde, na forma de regulamento.”

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Dê-se ao “caput” e aos §§ 1º e 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica instituída a Gratificação por Risco à Saúde da Área de Seguridade Social – GRSASS –, no âmbito do IPSEMG, aos ocupantes dos cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, de que tratam os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, que habitualmente trabalhem em locais insalubres, nos termos de regulamento.

§ 1º - A GRSASS será devida nos seguintes percentuais, em razão do grau de risco à saúde, definidos nos termos de regulamento, calculado sobre o valor do vencimento básico do cargo de provimento em comissão DAI-2, a que se refere o Anexo I da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

§ 2º - A GRSASS não poderá ser percebida cumulativamente com o adicional de insalubridade a que se refere o art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.”

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Dê-se ao § 10 do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)”

§ 10 - O posicionamento decorrente da opção de jornada disposta neste artigo terá vigência a partir de 1º de março de 2013.”

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Dê-se ao “caput” do art. 6º do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 6º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista, e Médico da Área de Seguridade Social e não fizerem a opção de jornada de que trata o art. 5º será de quinze horas semanais.”

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Dê-se ao inciso II do “caput” e ao § 5º do art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005, alterados pelo art. 9º do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)”

II - vinte horas semanais para os ocupantes de cargos de Analista de Gestão de Seguridade Social que desempenharem a função de Médico.

(...)



§ 5º - Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Seguridade Social na função de cirurgião-dentista, com carga horária de trinta horas e quarenta horas, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e duas horas e trinta minutos e trinta horas, respectivamente, quando no efetivo exercício da função.”.

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Dê-se ao § 4º do art. 39 da Lei nº 15.465, de 2005, alterado pelo art. 11 do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, a seguinte redação e acrescentem-se ao referido artigo os §§ 5º e 6º:

“Art. 39 - (...)

§ 4º - Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social designados para o exercício da função de técnico de radiologia e não possuírem escolaridade necessária à mudança de nível para fins do reposicionamento nos termos do § 3º, serão reposicionados no nível III, grau J, da carreira da respectiva carreira e perceberão vantagem pessoal nominalmente identificada como forma de atingimento do valor correspondente à compensação do aumento da jornada.

§ 5º - A vantagem pessoal de que trata o § 4º corresponderá à diferença entre a remuneração a que faria jus o servidor se fosse posicionado tal qual o disposto no § 3º e o valor do nível III, grau J, no qual será o posicionamento do servidor.

§ 6º - O servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social com carga horária de trinta horas semanais que, após a publicação desta lei, for designado para o exercício da função de técnico de radiologia no IPSEMG terá carga horária semanal de vinte e quatro horas.”.

EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Dê-se ao art. 3º-B da Lei Delegada nº 175, de 2007, acrescido pelo art. 23 do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 3º-B - Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Metas – GDM –, destinada aos servidores públicos ocupantes do cargo DAI-AS.

§ 1º - A GDM será paga mensalmente, nos termos de regulamento, até 31 de março de 2015.

§ 2º - Os valores da GDM terão os seguintes limites:

I - coordenador: gratificação fixa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - especialista: gratificação fixa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

III - médico plantonista: gratificação fixa no valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) e gratificação variável no valor de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 3º - A GDM será paga cumulativamente com o vencimento do cargo DAI-AS ocupado pelo servidor, ou com a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do art. 20, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.”.

EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Dê-se ao inciso V do art. 26 do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 26 - (...)

V - os artigos 11-A, 11-B e 11-C e os itens V, V.II.3 e V.II.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.”.

EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Dê-se ao art. 27 do Projeto de Lei nº 3.452, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 11, 15 a 22 e inciso IV do art. 27 a partir de 1º de março de 2013 e no art. 4º a partir de 1º de julho de 2013.”.

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.452/2012. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“OFÍCIO*”

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2012.

Prezados Senhores,

Complementando as informações relativas ao pleito formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhado-lhes, anexas, as exposições de motivos relativas ao relatório enviado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei 6.763/75, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979/2011, tendo em vista a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado de Minas Gerais.

Para finalizar, ressalto que esta Secretaria permanece à disposição dessa Comissão para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,

Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo art. 4º da lei 19.979/2011.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados;”.

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

- I - à redução de base de cálculo;
- II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
- III - à concessão de créditos presumidos;
- IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;
- V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data."

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

- a) embalagem de papel e de papelão ondulado;



- b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;
- c) papelão ondulado;
- IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;
- V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;
- VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);
- VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:
- a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;
- b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;
- VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;
- IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);
- X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.
- XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.
- Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do “caput”, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.
- Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:
- I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;
- II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;
- III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão-do-dia promovidas por estabelecimento fabricante;
- IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;
- V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.
- Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o “caput” deste artigo, inclusive a definição de pão-do-dia, serão estabelecidos em regulamento.
- Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.
- Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.
- Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.**
- Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.
- Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).



Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto.” (grifamos)

Salientamos que a Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois, à análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas que promovem operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R\$27 milhões de reais de investimentos e gerarão cerca de 670 empregos diretos e 1200 empregos indiretos.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

- Sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou de utilização de serviços.

Subsidiariamente informamos que a carga tributária efetiva é definida de acordo com regime especial baseado no art. 225 da Lei nº 6.763/75, já ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Resolução 5353/2012).

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação. Os produtos beneficiados se encontram no Anexo I a esta Exposição de Motivos.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos no 2º trimestre de 2012.

Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI /SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antonio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 3º, art. 4º da Lei nº 13.449/2000, com a redação dada pela Lei nº 19.979/2011.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados;”.

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:



"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

- I - à redução de base de cálculo;
- II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
- III - à concessão de créditos presumidos;
- IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;
- V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais criou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ-CONFINS, cujas medidas incluem:

(...)

Art. 4º - São medidas para a efetivação do Programa:

(...)

V - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do Programa;

(...)

§ 2º - Para assegurar o cumprimento do inciso V do "caput" deste artigo, fica concedido, **nos termos e limites previstos em regime especial, crédito presumido ou redução de base de cálculo:**

I - às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo signatárias de protocolo de intenções, relativamente ao ICMS devido nas operações com mercadorias ou bens relacionados com suas atividades;

II - aos fornecedores das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, relativamente ao ICMS devido nas operações com bens do ativo permanente, em operação interna a elas destinadas;

(III - às empresas fabricantes de aeronaves, suas partes e peças, de materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de tecnologia aeroespacial, na forma prevista em regulamento.

(...)

§ 3º - O regime especial a que se refere o § 2º será encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975". (grifo nosso)

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de tais regimes especiais, os quais serão enviados a esta Assembleia em forma de relatório trimestral para ratificação.

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte.

O tratamento tributário, a ser avaliado a cada caso, se reveste na redução de base de cálculo nos seguintes percentuais:

I - de 94,45% (noventa e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a base de cálculo do ICMS incidente na importação do exterior de:

- a) máquinas e equipamentos destinados ao centro de manutenção de aeronaves;
- b) partes, peças, motores, simuladores e outros materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, relacionados no Anexo Único;
- c) aeronaves destinadas ao ativo permanente, adquiridas mediante contrato de compra e venda direta e/ou parcelada;
- d) simuladores de voos destinados ao ativo permanente do centro de treinamento de aeronaves;

II - de 83,33% (oitenta e três inteiros e três centésimos por cento), a base de cálculo do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente do centro de manutenção de aeronaves;

III - de 94,45% (noventa e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a base de cálculo do ICMS incidente na aquisição interna de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente do centro de manutenção de aeronaves.

Subsidiariamente informamos que o setor detém tratamento tributário relacionado ao art. 225 da Lei nº 6.763/75, já ratificado pela Resolução nº 5343/2010 (20/12/10).

Salientamos que a Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.



“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no parágrafo terceiro, art. 4º da Lei nº 13.449/2000, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos de 29 de dezembro de 2011 até a presente data.

À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.”

- Anexe-se às Mensagens nºs 242, 244, 246 e 251/2012.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.106/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/4/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.106/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 18, § 1º, e 26, § 2º, que seus dirigentes não serão remunerados; e, no art. 34, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23/3/99, que tenha, de preferência, o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.106/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Glaycon Franco – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.516/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos de Carrancas – Arca –, com sede no Município de Carrancas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/10/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.516/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos de Carrancas – Arca –, com sede no Município de Carrancas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 33, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 38, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.516/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Glaycon Franco – Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.856/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe visa instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o programa Cesta Básica do Livro e dá outras providências.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

O projeto foi baixado em diligência às Secretarias de Estado de Educação e de Cultura.

Cumprida a diligência, compete a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo criar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação o programa Cesta Básica do Livro, destinado a prover as famílias de estudantes das escolas estaduais de um acervo mínimo de leitura, nos termos do art. 1º.

Preende, ainda, a proposição determinar que cada família que tenha filho ou filha matriculado nas escolas estaduais do Estado receba, a cada bimestre letivo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de catálogo elaborado pelo Conselho Estadual de Educação.

Em resposta à diligência, a Secretaria de Estado de Cultura manifestou-se, primeiramente, ressaltando que o seu exame da matéria seria sob o ponto de vista técnico. Assim, quanto aos aspectos de ordem financeira e orçamentária, “levando-se em conta que a proposição estipula a distribuição de dois ou 3 três livros por bimestre, para cada aluno da rede estadual e, levando-se em conta o elevado número de escolas estaduais, é inquestionável que a ação gerará, anualmente, aumento considerável de despesas”.

Outrossim, ressaltou que o Decreto Estadual nº 45.130/2009, que contém a organização da SEC, estabelece a competência da Superintendência de Bibliotecas Públicas, atribuindo-lhe, entre outras coisas, a promoção de ações de estímulo à leitura (inciso II, art. 20), razão pela qual foi realizada consulta técnica a esse órgão, que se manifestou contrário à medida, muito embora considere louvável qualquer iniciativa ou ação que venha a promover e incentivar a leitura, ainda mais no Brasil.

Não obstante, o referido órgão técnico ressaltou a importância de se abastecerem as bibliotecas escolares com um acervo razoável, atualizado a cada ano, de modo a propiciar ao aluno a escolha de um livro de sua preferência, dando-lhe o direito de opção, o que, certamente, estimularia a leitura, não apenas do aluno, mas de seus familiares também.

Analisando a matéria à luz dos preceitos constitucionais e legais pertinentes, cumpre-nos ressaltar que a elaboração e a execução de programas ou planos de governo são atividades eminentemente administrativas, que não demandam, por via de regra, previsão legal. A propósito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que nenhum plano, projeto ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder. Esse é, inclusive, o entendimento desta Comissão, manifestado em diversos pareceres.

Contudo, no intuito de sanar os óbices que impediriam a tramitação da matéria nesta Casa e, ainda, considerando alguns aspectos da resposta da diligência, apresentamos, na conclusão, o Substitutivo nº 1, que propõe alterar a Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro.

Com efeito, de acordo com o art. 4º da referida lei, notadamente o seu inciso III, letra “b”, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao poder público incentivar a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante “exigência de acervo mínimo de livros nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas”.

Por meio do substitutivo que ora apresentamos, propomos seja alterada a redação desse dispositivo visando acrescentar a ele o objetivo precípuo da proposição, qual seja o de proporcionar ao aluno a leitura de livros de conteúdo literário, artístico e científico, por meio das bibliotecas escolares.

Entendemos, assim, que o poder público deverá investir no acervo das bibliotecas escolares para que se consiga, cada vez mais, despertar o interesse do aluno pela leitura.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.856/2011 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a alínea “b” do inciso III do art. 4º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso III do art. 4º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 4º - (...)

III - (...)

b) exigência de acervo mínimo nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas, atualizado a cada ano, com quantidade de livros suficiente para garantir a cada aluno o empréstimo de pelo menos duas obras, sendo uma de conteúdo literário e outra de conteúdo técnico-científico, a cada bimestre, assegurada a participação dos alunos, no que couber, na escolha dos livros;”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Bruno Siqueira - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.208/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 3.208/2012 dispõe sobre o tempo máximo de espera para a venda de ingressos em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer realizados no Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 1º/6/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Cumprido ressaltar que, em razão da identidade de conteúdo, foi anexado ao projeto em epígrafe o Projeto de Lei nº 3.243/2012, conforme determina o § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame determina que os estabelecimentos responsáveis pela promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, de caráter público ou privado, realizados no Estado por meio de aquisição onerosa de ingressos, ficam obrigados a disponibilizar pessoal suficiente e necessário para que o atendimento na venda de ingresso seja efetivado no tempo máximo de vinte minutos de espera.

Nos termos do projeto, o controle do atendimento caberá exclusivamente ao estabelecimento responsável pelo evento, mediante a emissão de senhas distribuídas na fila aos interessados na compra do ingresso ou por outro meio admissível de prova, cabendo a este efetivamente comprovar o cumprimento da lei em face da inversão do ônus da prova em favor do consumidor.

Não obstante seja louvável a preocupação que move a autora do projeto em tela, impõe-se dizer que este esbarra em óbice de natureza constitucional. Com efeito, no quadro constitucional de repartição de competências legislativas, tem-se como princípio vetor a consideração do interesse preponderante em cada caso, de modo que as matérias de prevalente interesse nacional ficam a cargo da União, as de predominante interesse regional, a cargo dos Estados, cabendo aos Municípios a disciplina jurídica de matérias de interesse predominantemente local.

No que tange especificamente à questão de atendimento ao público e tempo máximo de espera em fila, há inúmeros julgados no âmbito do Supremo Tribunal Federal que apontam para a competência legislativa do Município. Invoca-se, a respeito, o disposto no art. 30 da Constituição da República, a seguir transcrito:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”.

Confiram-se, a propósito, os seguintes julgados do STF:

“Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do município. RE 432.789 rel. Min Marco Aurélio, julgamento em 9/5/2006, Primeira Turma; AI 427.373, AgR; rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 13/12/2006, Primeira Turma, AC 1.124 – MC, Rel. Min. Marco Aurélio, RE 367.192 – AgR, Min. Eros Grau”.

É preciso dizer que a repartição de competências legislativas delineada na Constituição apresenta-se como elemento-chave de nossa federação. Assim, a transgressão a disposições atinentes a tais competências representa, em última análise, uma afronta ao princípio federativo, o qual se acha inserido entre as chamadas cláusulas pétreas, constantes no § 4º do art. 60 da Lei Maior.

Em face dessas considerações, o Projeto de Lei nº 3.208/2012 não tem como prosperar. O mesmo vale para o Projeto de Lei nº 3.243/2012, anexado ao projeto em tela, dada a identidade de conteúdo entre eles.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.208/2012.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Glaycon Franco - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.356/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a isenção de pedágio para os veículos automotores de pessoas com deficiência no Estado”.



Publicado no “Diário do Legislativo” de 3/8/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento tem por escopo isentar do pagamento do pedágio os veículos automotores das pessoas com deficiência no Estado. Para tanto, determina a regulamentação da lei pelo Executivo, que deverá estabelecer a fonte de custeio, a forma de fiscalização nos postos de cobrança e a prerrogativa do Executivo para alterar o contrato de concessão com vistas a garantir o equilíbrio financeiro da avença.

A Constituição da República dispensou tratamento especial aos portadores de deficiência, com a finalidade precípua de melhor integrá-los na sociedade. Assim, o art. 227, II, da Lei Maior prevê a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental. No que concerne primordialmente ao adolescente portador de deficiência, o mencionado preceptivo constitucional determina que o Estado promoverá treinamento para o trabalho e a convivência, a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

O § 3º do art. 227, por sua vez, estabelece que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, no escopo de assegurar acessos adequados aos portadores de deficiência.

No que diz respeito à assistência social, o ordenamento constitucional em vigor também garante aos deficientes algumas prerrogativas que visam facilitar seu convívio na sociedade e proporcionar-lhes mais comodidades. O art. 203, IV, determina como objetivo da assistência social a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. O inciso V do mencionado art. 203 prevê a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que não tiver meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, na forma da lei.

Seguindo as diretrizes da Constituição da República, a Carta mineira contém um complexo de disposições voltadas para a proteção dos deficientes. Assim, o § 1º do art. 224 da mencionada Carta política enumera um conjunto de deveres do poder público que visem à integração social do portador de deficiência, entre os quais se destacam os seguintes: celebrar convênio com entidade profissionalizante sem fins econômicos, com vistas à preparação para o trabalho; estimular a empresa, por meio da adoção de mecanismos que visem absorver a mão de obra de portador de deficiência; criar centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do deficiente, e assegurar a integração entre saúde, educação e trabalho; e promover a participação das entidades representativas do segmento na formulação da política de atendimento ao portador de deficiência e no controle das ações desenvolvidas, em todos os níveis, pelos órgãos encarregados da política de proteção ao portador de deficiência.

No plano infraconstitucional, existem diversas leis preordenadas à integração social dos portadores de deficiência, as quais visam dar densidade normativa aos dispositivos constitucionais. A título de exemplificação, no âmbito federal vige a Lei nº 8.899, de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Aqui, cabe ressaltar que essa lei foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.649-DF, a qual foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto vencedor da Ministra Carmen Lúcia, relatora do processo. Nesse julgamento, o Tribunal manteve a constitucionalidade da lei em questão e sustentou, entre outros argumentos, o seguinte ponto de vista, conforme consta na ementa do acórdão:

“4 - A Lei nº 8.899/94 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados.

5 - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente”.

Ao proferir seu voto, a relatora fez alusão a diversos diplomas normativos que buscam a plena interação do portador de carências especiais com a família, a escola, a vida em seu ambiente de trabalho e em todas as atividades da comunidade, tais como a reserva de vagas para deficientes nos estacionamentos públicos, a isenção do IPI para a aquisição de veículos, a prioridade no atendimento em órgãos públicos e particulares e as medidas que asseguram o acesso físico desses indivíduos nos equipamentos públicos e espaços particulares.

No que pertine a eventual desrespeito ao equilíbrio financeiro do contrato, a mencionada Ministra alegou que tal fato não conduz à inconstitucionalidade da Lei nº 8.899. “Se sobrevier desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato a matéria será objeto de ilegalidade, a se provar em caso específico, nada tendo a prevalecer em relação à validade ou invalidade constitucional da lei em pauta”.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, podem-se mencionar as seguintes normas: Lei nº 13.465, de 2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado; Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência; e a Lei nº 17.785, de 2008, a qual estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

Verifica-se, pois, que o objetivo por excelência da proposição em análise é proporcionar a integração social dos portadores de deficiência, por meio da isenção de pagamento do pedágio, o que proporcionaria mais comodidade a esse segmento, além de servir de estímulo a futuros deslocamentos pelo interior do Estado. O benefício que se pretende instituir aos deficientes é uma forma de compensar as dificuldades de locomoção que lhe são inerentes, já que não desfrutam das mesmas habilidades das pessoas sem deficiência. Nesse ponto, é irrelevante a condição financeira do deficiente, que, mesmo gozando de uma situação confortável economicamente, não se encontra no mesmo pé de igualdade dos não deficientes, em relação aos quais não existem barreiras que



comprometem seus deslocamentos. Nessa linha de raciocínio, parece-nos claro que a finalidade do projeto é dar densidade normativa às diretrizes constitucionais que protegem os portadores de deficiência, pois os direitos constitucionalmente assegurados devem ser efetivados pelo poder público no contexto de sua aplicabilidade, garantindo, com isso, a eficácia social do Direito, especialmente das normas constitucionais.

Se a citada lei federal que concede passe livre aos deficientes no transporte coletivo interestadual foi declarada constitucional pelo STF, sob a alegação de integração social dos deficientes, por que razão a lei que concede isenção de pedágio não o seria? A essência de ambas as matérias é a mesma, qual seja a proteção efetiva dos deficientes, ainda que se trate de institutos jurídicos diferentes. Dessa forma, para os efeitos da integração social das pessoas com deficiência, pouco importa o instituto utilizado pelo poder público, contanto que este tenha suporte no ordenamento constitucional. Assim, os mesmos argumentos utilizados pelo Supremo para constatar a constitucionalidade da Lei Federal nº 8.899 podem ser utilizados para comprovar a constitucionalidade do projeto em questão.

O que não se admite, em face do ordenamento constitucional, é o estabelecimento de privilégios concedidos apenas em razão da origem, classe social, profissão, raça ou credo do cidadão, uma vez que tais benefícios não se coadunam com os princípios da igualdade e da razoabilidade, conforme vem decidindo o STF (ADI 1.655, rel. Min. Maurício Corrêa, “DJ” de 2/4/2004; RE 236.881, rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, “DJ” de 26/4/2002, RTJ 136/444-445, e RDA 55/114). A jurisprudência brasileira repudia todo tipo de tratamento privilegiado que não tenha amparo nos princípios constitucionais, deixando claro que os benefícios instituídos em proveito de determinado segmento social devem pautar-se por critérios aceitáveis que justifiquem a concessão dos privilégios. No caso específico dos deficientes, a norma exonerativa estadual, longe de instituir privilégio para essa categoria, objetiva facilitar sua locomoção no território do Estado, o que, em última análise, concorre para a interação social das pessoas que padecem de deficiência física.

Não obstante essa iniciativa parlamentar ter fundamento na jurisprudência atual do STF, o art. 2º do projeto prevê a regulamentação ulterior da lei pelo Executivo para estabelecer a fonte de custeio e a forma de fiscalização nos postos de cobrança de pedágio. Ora, a competência regulamentar do Executivo tem fundamento direto no art. 90, VII, da Carta mineira, no escopo de propiciar sua fiel execução. Toda norma de cunho administrativo é passível de regulamentação pelo Governador do Estado, independentemente de previsão explícita no texto da lei. Isso porque o Executivo, sempre que entender necessário, poderá valer-se de decretos e regulamentos para estabelecer providências administrativas, mediante o detalhamento de suas disposições, no propósito de assegurar a aplicação uniforme da lei e garantir sua eficácia. Assim, entendemos que tal comando deve ser excluído do projeto por não ter conteúdo inovador e por se tratar de reprodução desnecessária de preceito constitucional.

Além disso, a indicação da fonte de custeio só é devida quando o assunto envolver gasto do poder público, caso em que a despesa deverá constar na lei orçamentária, pois a Constituição da República, no art. 167, I, veda o início de projeto ou programa não incluído na Lei Orçamentária Anual. No caso em tela, também não se trata de benefício de assistência social em prol dos deficientes a ponto de exigir dotação orçamentária, uma vez que não é o Estado que remunera o concessionário de serviço público, e sim os usuários do serviço. Portanto, se houver desequilíbrio financeiro, o que nos parece difícil de ocorrer em face do contingente reduzido de deficientes proprietários de veículos automotores, a medida adequada seria a majoração do valor do pedágio.

Saliente-se que vigora no Estado do Espírito Santo a Lei nº 7.436, de 2002, que isenta do pagamento do pedágio os veículos automotores das pessoas portadoras de deficiência naquele Estado. Embora a norma tenha sido questionada no Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 3.816, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela constitucionalidade da mencionada norma, que ainda não foi apreciada pelo mencionado órgão jurisdicional.

Finalmente, para corrigir os equívocos de natureza constitucional e outros de redação legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.356/2012 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais os veículos automotores de propriedade de pessoas com deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento do pedágio nas rodovias estaduais os veículos automotores de propriedade das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – A isenção de que trata o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente a veículos automotores legalmente adaptados e conduzidos por deficientes físicos.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo emitir o documento comprobatório da isenção, após a solicitação do interessado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bruno Siqueira - Glaycon Franco.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/11/2012, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Adriana Freitas Mariano do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

exonerando Henry Senna do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Olga da Silva Rocha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Harleston Fernando Junqueira Cobra para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Rodrigo Marzano Antunes Miranda para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Romel Anízio Jorge, matrícula 1943-7, no período de 13 a 26/10/2012.

Mesa da Assembleia, 31 de outubro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2012****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2012**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/11/2012, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, através da internet, tendo por finalidade a aquisição, com instalação, de fita antiderrapante.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CREDENCIAMENTO CTO/102/2012

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Care - Centro Avançado de Reabilitação Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: cinco anos a partir da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 10110112270120090001339000.

**ERRATA****ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/11/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/11/2012, na pág. 18, no título, onde se lê:

“17ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se:

“16ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.